

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 129/86

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Mulher", a ser realizada anualmente, conforme Decreto Lei Federal nº 6.791, de 9 de junho de 1980, que estipulou o dia 30 de abril como o DIA NACIONAL DA MULHER.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Mulher", a ser realizada, anualmente, no período de 23 a 30 de abril, data em que se comemora o "Dia Nacional da Mulher", conforme Decreto Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980.

Art. 2º - Durante essa Semana serão programadas, nas repartições públicas e escolas municipais, atividades culturais e pedagógicas que tenham por objetivo a abordagem de questões relativas aos problemas da mulher na sociedade moderna.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1986. Irede Cardoso  
"Às Comissões competentes"

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 278/86 DA COMISSÃO DE CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/86

De autoria da N. Vereadora Irede Cardoso, visa o presente projeto de lei, instituir no âmbito do município a "Semana da Mulher", a ser realizada anualmente, conforme Decreto-Lei Federal nº 6 791, de 9 de junho de 1980, que estipulou o dia 30 de abril, como o "Dia Nacional da Mulher".

Na exposição de motivos, a nobre Vereadora afirma que suas razões para a proposta tem em vista "o debate acerca da problemática que envolve a situação da mulher na Sociedade Moderna" e nada melhor, portanto, a oficialização de uma Semana em acordo com o "Dia Nacional da Mulher", para que este município, oficialmente, possa participar do esforço que viabilizem de forma ampla a abordagem de temas como o "Direito à Creche, a Liberdade Sexual, o Aborto, a Discriminação Profissional, e tantos outros que são relacionados com as mulheres".

Favoravelmente.

Sala da Comissão de Cultura, em 18 de agosto de 1986.

Irede Cardoso - Presidenta

Arnaldo Madeira - Relator

Walter Feldman

Francisco Batista